



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Contrato de Serviços
Contratações**

Contratação Direta

Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Processo Administrativo nº 164/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP
E GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - FILIAL.**

A **Câmara Municipal de Dois Córregos**, com sede na Avenida Dom Pedro I, 455, na cidade de Dois Córregos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.883.564/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente(a) Vinícius de Oliveira Gonçalves, doravante denominado Contratante, e **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial**, com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, 406 - Sala 2408 - Torre 1, Centro, Osasco - SP, 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Vice-Presidente Alessandra Patrícia de Sousa, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de *Dispensa de Licitação* (art. 75, II, da lei n. 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de envio diário via correio eletrônico de boletim de publicações, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Módulo 1º - União - Cortesia

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/ - Cortesia

Módulo 2º - União - Cortesia

Módulo 3º - São Paulo- R\$ 95,86

Módulo 4º - São Paulo - Cortesia

Valor mensal: R\$ 95,86

Valor anual total (12 meses): 1.150,32

1.3. Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

1.4. Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 1.150,32 (um mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto anual.

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de 01/01/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica (dotação orçamentária)

3.3.90.39.01 – Assinatura de periódicos e anuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa Grifon Alerta ou acesso pelo endereço eletrônico “www.grifonalerta.com.br”, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

6.6 Cumprir o estabelecido pela **Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

7.2 Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 Instalar em seu(s) computador(es) o programa Grifon Alerta ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico “www.grifonalerta.com.br”. Somente por meio do Grifon Alerta é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

8.1 A LICITANTE e a CONTRATADA se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2 A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.3 As sanções das alíneas “e” e “f” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

8.4 A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5 A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela CONTRATADA.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dois Córregos, 06 de dezembro de 2024.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos

Alessandra Patricia de Sousa
Sócia Contratada